

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

A PREGOEIRA DA PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO, vem se manifestar sobre a Impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de material hospitalar, medicamentos e matérias odontológicas para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro para a escolha da proposta mais vantajosa, torna público a resposta à impugnação recebida da empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ SOB O No 05.199.870/0001-55, e alteração do edital, nos termos a seguir expostos.

### DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega **TEMPESTIVAMENTE**, em resumo, que a exigência prevista no item 9.14.6, que trata do certificado de boas práticas de fabricação e controle, são exigências necessárias somente para indústrias e fabricantes, restringindo assim a sua participação, já que o impugnante é distribuidora, não podendo assim obter tais certificados.

Demais disso junta a sua peça, jurisprudências, doutrinas sobre o item atacado, requerendo dessa forma a exclusão da exigência contidas no item 9.14.6, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 37 inciso XXI da CF.

### DA ANÁLISE:

Após análise do questionamento, passamos a ter o seguinte entendimento, visto que respeitamos as normas legais.

1º - A emissão de Certificado de boas práticas de fabricação, fracionamento, distribuição e ou armazenamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes, encontra-se regulada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC No 39, de 14 de agosto de 2013.

2º - Os referidos Certificados emitidos pela ANVISA visam garantir a qualidade dos medicamentos e demais produtos de saúde, sejam na sua composição, acondicionamento, embalagem, rotulagem e armazenamento, até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde.

3º - Desta forma, busca o Fundo Municipal de Saúde de Piquet Carneiro zelar pela saúde pública, preconizando a qualidade dos produtos adquiridos uma vez que visamos garantir que os medicamentos adquiridos sejam produzidos, armazenados e comercializados de maneira regular. PODE CONFIGURAR DANO IRREPARÁVEL À SAÚDE PÚBLICA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS NÃO SEGUROS. (grifei)

### DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI





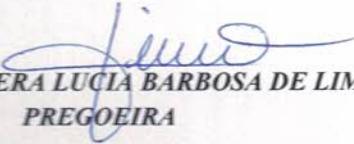
Na fase interna da licitação em epígrafe, a Administração através do FMS, utilizando de seu poder discricionário e por meio da avaliação de seus agentes administrativos, filtrou os documentos que considerou necessários e os determinou o edital.

No entanto a Lei 8.666/93 em seu Art. 30 limita a documentação relativa a qualificação técnica nestes termos, considerando que na Lei não se admite exigir CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO, como requisito necessário ao atendimento legal.

### DA DECISÃO

Por todo exposto, após a análise dos pontos vertidos conforme aduzidos pela Impugnante, MAXX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, bem como, pondo em confronto as disposições editalícias como que preconiza a Lei, esta PREGOEIRA, **DECIDE NO SENTIDO DE RECEBER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LA PROCEDENTE**, será excluída o item **9.14.6**, do edital mantendo as demais cláusulas. *Será designada nova data para a realização do certame.*

*Piquet Carneiro, 25 de maio de 2022*

  
**FRANCISCA VERA LUCÍA BARBOSA DE LIMA**  
**PREGOEIRA**

